



Menu

DECRETO Nº64 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

24/04/2026 - Diribas - Edição: 1257

Gabinete do Prefeito

"Estabelece os procedimentos administrativos para tramitação, análise e acompanhamento das emendas parlamentares no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, e institui Comissão Técnica de Avaliação"

O **PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.572, de 16 de abril de 2026, que estabelece normas para a execução, acompanhamento, controle e prestação de contas das emendas parlamentares no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-MS nº 266, de 24 de novembro de 2025, que dispõe sobre normas de controle, transparência e fiscalização aplicáveis aos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos à tramitação, análise e acompanhamento das emendas parlamentares, estabelecer

critérios técnicos objetivos para análise dos Planos de Trabalho e disciplinar os fluxos administrativos internos, inclusive mediante a instituição de comissão técnica para avaliação das propostas e acompanhamento da execução das emendas parlamentares;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos internos para tramitação, análise e acompanhamento das emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA PROTOCOLIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO

Art. 2º A execução das emendas parlamentares ocorrerá mediante processo administrativo individualizado.

Art. 3º O protocolo de documentos será realizado:

I – por meio do sistema eletrônico oficial do Município;

II – presencialmente, junto ao Protocolo Geral do Município.

Art. 4º Os documentos protocolizados, independentemente do meio utilizado, possuem igual validade jurídica, asseguradas a integridade, a autenticidade e a rastreabilidade do processo.

Art. 5º Cada emenda parlamentar corresponderá a um processo administrativo específico.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 6º Fica instituída e nomeada a Comissão Técnica de Avaliação de Emendas Parlamentares, composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão de Governo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

III – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º A coordenação da Comissão caberá ao representante da Secretaria Municipal de Gestão de Governo.

§ 2º Compete à Comissão:

- I – analisar os Planos de Trabalho;
- II – emitir parecer técnico conclusivo;
- III – solicitar diligências e complementações;
- IV – manifestar-se quanto à aprovação, à reprovação parcial ou à reprovação total.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 7º Após a protocolização, o processo observará o seguinte fluxo:

- I – análise preliminar pela Secretaria competente;
- II – análise técnica pela Comissão;
- III – decisão da autoridade competente pela Unidade Gestora.
- IV – registro das informações no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, quando aplicável.

§ 1º O registro das informações que trata a Instrução Normativa TCE-MS n.º 51/2026 a deverá ser realizado por procurador operacional credenciado no sistema de cadastro de jurisdicionados do Tribunal de Contas, designado no âmbito da Comissão Técnica de Avaliação de Emendas Parlamentares.

§ 2º As informações relativas à execução da emenda deverão ser atualizadas no sistema do Tribunal de Contas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da ocorrência dos respectivos atos administrativos

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 8º A análise do Plano de Trabalho observará, no mínimo:

- I – vinculação do objeto à política pública municipal;
- II – compatibilidade com o planejamento orçamentário;
- III – definição de metas proporcionais ao valor da emenda;
- IV – adequação do prazo de execução;

V – vinculação integral dos recursos ao objeto;

VI – compatibilidade com as competências da entidade executora;

VII – mensurabilidade das metas.

Art. 9º O resultado da análise será formalizado por parecer técnico, podendo ser:

I – aprovação;

II – solicitação de complementação de informações;

III – reprovação parcial;

IV – reprovação total.

Art. 10. Nos casos de solicitação de complementação:

I – a entidade terá prazo de até 30 (trinta) dias para atendimento;

II – após o atendimento, a Comissão terá até 60 (sessenta) dias para análise conclusiva.

§1º O não atendimento implicará reprovação do Plano de Trabalho.

§2º Nos casos de reprovação, poderá ser apresentado novo Plano de Trabalho.

Art. 11. A reprovação do Plano de Trabalho caracteriza impedimento técnico à execução da emenda até sua regularização.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12. O acompanhamento da execução será realizado no âmbito do processo administrativo, mediante registros, relatórios e manifestações técnicas.

Art. 13. Compete à Controladoria Geral do Município:

I – acompanhar a execução das emendas parlamentares;

II – orientar quanto aos procedimentos de controle;

III – realizar verificações de regularidade;

IV – emitir recomendações técnicas.

Parágrafo único. A atuação da Controladoria não substitui a análise da Comissão Técnica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de abril de 2026

Roberson Luiz Moureira

Prefeito Municipal

Publicado por: Rosangela Collis

Publicado em: 24/04/2026

Edição: 1257



ENDEREÇO

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS - 79180-033



CONTATO

0800-808-1175 / 2020-0150
prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br
ouvidoria@ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATENDIMENTO

Seg - Qui: 7h às 11:15h / 13h às 17h15.
Sex: 7h às 13h



CNPJ

03.501.541/0001-91
RIBAS DO RIO PARDO - MS



Todos os direitos reservados - Ribas do Rio Pardo 2026
Desenvolvido por [Argo Soluções](#)